

**PORTARIA Nº 04, de 27 de Outubro de 2017**

Dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias, sobre o pagamento de indenização por despesas de transporte, hospedagem e alimentação aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o quanto disposto, especialmente, no art. 100 e art. 121 e seu parágrafo único do Estatuto do SINDSEMP-BA e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

**CONSIDERANDO** a necessidade de parametrização das rotinas defendidas pelo SINDSEMP-BA às aplicadas pela Administração Superior do MPBA, bem como da isonomia entre os servidores da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o anexo único do Ato nº 01/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, deslocarem-se para localidade diversa da sede onde exerçam suas atividades, farão jus à percepção de diárias para atender despesas com alimentação complementar, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista no Ato Normativo 01/2015.

~~§ 1º Para os Diretores Sindicais, em gozo de disponibilidade, considera-se sede, para efeito de concessão de diária e indenização de transporte, o município sede do SINDSEMP-BA;~~

§ Os diretores que residem no interior do Estado, numa distância acima de 100 (cem) quilômetros da capital, farão jus a diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando estiverem desempenhando suas funções na capital e região metropolitana do Estado. *[Redação dada pela Portaria 03/2021]*

~~§ 2º Para os Diretores Sindicais que não estão em gozo de disponibilidade e Conselheiros Fiscais, considera-se sede, para efeito de concessão de diária e indenização por despesas de transporte, o município de residência ou lotação no Ministério Público do Estado da Bahia.~~

§ 2º Para fazer jus a percepção da diária o Diretor deverá, através de formulário próprio, encaminhado antecipadamente a Diretoria Presidência, justificar a necessidade de deslocamento e permanência, devendo posteriormente, complementar o formulário com o resumo das atividades desenvolvidas. *[Redação dada pela Portaria 03/2021]*

§ 3º Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço do SINDSEMP-BA, exclusivamente, quando previsto em termo de convênio ou contrato firmado pelo Órgão e outros, desde que aprovado em Reunião da Diretoria Executiva, nas mesmas condições prescritas para os diretores desta Entidade Sindical.

§ 4º O fornecimento de passagens, por meio de transporte aéreo e terrestre, público ou cessionário, será submetido ao processo regular de contratação pelo SINDSEMP-BA ou restituído o valor pago pelo usuário.

§ 5º Os deslocamentos em veículo próprio serão ressarcidos mediante o pagamento de indenização por despesas de combustível.

§ 6º Os pagamentos de diárias deverão respeitar o limite orçamentário, definido anualmente, no orçamento da entidade, em peça apartada, cabendo a Diretoria Financeira e ao Presidente, utilizar do veto, quando os gastos começarem a atingir o percentual de 80% do limite total definido *[incluído pela Portaria 03/2021]*.

Art. 2 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho ou residência até a hora do seu retorno à mesma, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os tipos de diária são:

- I. Diária integral – se o deslocamento tiver duração de 24 horas ou duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;
- II. Meia diária – correspondente à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA não fará jus a diária, nos casos de deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, desde que não haja pernoite fora da sede.

§ 3º As diárias poderão ser concedidas, simultaneamente, com o fornecimento ou ressarcimento de passagens; ou com o pagamento de indenização por despesas de combustível.

Art. 3 - As solicitações de diárias deverão ocorrer com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data provável do afastamento, ou posteriormente ao período afastado, mediante reembolso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4 - Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias administrativas, ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§ 1º As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 5 - Os valores das diárias, em homenagem ao princípio da isonomia entre os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, seguirão os estabelecidos na Tabela de Diárias do MPBA, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 6 - O beneficiário de diárias deverá proceder à sua comprovação até o 5º (quinto) dia útil após o seu regresso, com relato circunstanciado do afastamento e comprovantes do objetivo do deslocamento, com relatório circunstanciado em formulário próprio, disponibilizado em anexo a esta Portaria.

Art. 7 - Nos casos de não utilização ou concessão de diárias administrativas em valor superior ao utilizado pelo beneficiário, deverá ser procedido o seu recolhimento, de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data provável de retorno, por meio de depósito bancário na conta do SINDSEMP-BA.

Art. 8 - Os procedimentos referentes à complementação de diárias administrativas são os mesmos da concessão, que deverá sempre estar vinculada àquela que lhe deu origem.

Art. 9 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal farão jus ao ressarcimento de despesas com deslocamento para o exercício de serviço exclusivo ao SINDSEMP/BA, da sua cidade de origem até o local de sede do Sindicato (e vice-versa), mediante apresentação de passagem original da empresa de ônibus ou aéreo, (observado o critério de menor custo), devendo o período coincidir com a data do exercício do plantão ou convocação da Diretoria.

~~§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o pagamento de gastos com hospedagem, exclusivamente ao servidor que residir em cidade localizada a mais de 200km da sede do SINDSEMP-BA e necessitar prestar suas atividades laborais em regime de plantão, devendo ser comprovado por meio de Nota Fiscal do estabelecimento. [revogado Portaria 03/2021]~~

§ 1º Quando o SINDSEMP-BA fornecer, através de contrato com prestadores de serviços, ou de qualquer outra forma, local para alojamento ou moradia, alimentação, não haverá concessão de diárias. [incluído pela Portaria 03/2021].

§ 2º Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

~~Art. 10 - Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Política e Mobilização. [revogado pela Portaria nº 03/2021]~~

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO:**

Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, vigente com a publicação do Ato Normativo nº 014/2017, que alterou o Ato Normativo nº 009/2013

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA - VALORES INTEGRAIS EM REAL (R\$)	FORA DO ESTADO DA BAHIA - VALORES INTEGRAIS EM REAL (R\$)
Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão	R\$ 311,00	R\$ 540,00

Fonte: DJE nº 1995, de 29 de setembro de 2017